DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE JALES	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	3
Portarias	4
Editais	5
Conselhos Municipais	6
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA	6
Instituto Municipal de Previdência Social de Jales - IMPS	8
Atos de Pessoal	8
Aposentadoria	8

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Jales, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Jales poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.jales.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Jales
CNPJ 45.131.885/0001-04
Rua Cinco, 2266 - Centro
Telefone: (17) 3622-3000
Site: www.jales.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

Câmara Municipal de Jales
CNPJ 51.841.757/0001-49
Rua Seis, 2241 - Centro
Telefone: (17) 3632-7737 | (17) 3632-7738
Site: www.camaradejales.sp.gov.br

Instituto Municipal de Previdência Social de Jales
CNPJ 65.711.129/0001-53
Rua Sete, 2072 - Centro
Telefone: (17) 3632-6906
Site: www.impsjales.com.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Jales garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.jales.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

PODER EXECUTIVO DE JALES

Atos Oficiais

Leis

Lei nº. 5.148, de 31 de maio de 2021.

Que prorroga a vigência da Lei Municipal nº. 5.132, de 14 de abril de 2021, autorizando o Poder Executivo Municipal a conceder anistia de multas e cancelar juros moratórios dos débitos tributários e não tributários inscritos em dívida ativa até o exercício de 2020, ajuizados ou não, e dá outras providências.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais etc, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1.º Fica prorrogada a vigência da Lei Municipal nº 5.132, de 14 de abril de 2021, autorizando o Poder Executivo Municipal a conceder anistia de multas e cancelar juros moratórios dos débitos tributários e não tributários inscritos em dívida ativa até o exercício de 2020, ajuizados ou não.

Art. 2.º A concessão de anistia de multa e o cancelamento de juros moratórios dos débitos de que trata o artigo 1º desta Lei se dará com:

I - 100% (cem por cento) de desconto, para pagamento à vista;

II - 70% (setenta por cento) de desconto, para pagamento parcelado.

§ 1.º No caso de pagamento parcelado, o contribuinte poderá fazê-lo em 10 (dez) parcelas, se aderir ao parcelamento até 18 de junho de 2021.

§ 2.º Em quaisquer dos casos previstos no § 1º, a primeira parcela será paga no ato de adesão ao parcelamento, independentemente da data do respectivo mês em que este for requerido.

§ 3.º Para efeito de pagamento mensal das parcelas subsequentes, considerar-se-á a data do pagamento da primeira.

§ 4.º O não pagamento de qualquer das parcelas na data estipulada para o respectivo vencimento acarretará a rescisão do Termo de Confissão e Parcelamento de Dívida concedido, passando o débito remanescente a ser exigível de imediato, com todos os acréscimos legais anteriormente devidos.

Art. 3.º Somente terão direito aos benefícios concedidos por esta Lei os contribuintes que aderirem a quaisquer deles até o dia 18 de junho de 2021.

Art. 4.º Para obtenção dos benefícios concedidos por esta Lei, o contribuinte deverá:

I - ser notificado pela Divisão de Tributação da Secretaria Municipal de Fazenda;

II - comparecer à Divisão de Tributação da Secretaria Municipal de Fazenda e assinar:

a) Termo de Confissão de Dívida e Pagamento à Vista, em parcela única; ou

b) Termo de Confissão de Parcelamento de Dívida, mediante o pagamento da primeira parcela.

Parágrafo único. Caberá à Divisão de Tributação da Secretaria Municipal de Fazenda apurar e calcular os débitos tributários na forma prevista nesta Lei.

Art. 5.º Nos casos de débitos tributários ou não tributários objeto de Ação de Execução Fiscal, o contribuinte deverá realizar o pagamento prévio das custas processuais e honorários advocatícios da sucumbência, para obtenção dos benefícios concedidos por esta Lei.

Parágrafo único. Para efeito do disposto neste artigo, caberá à Divisão de Tributação da Secretaria Municipal de Fazenda solicitar à Procuradoria Geral do Município as providências que se fizerem necessárias para a quitação das custas processuais e honorários advocatícios da sucumbência, remetendo-lhe o Termo de Confissão e Pagamento à Vista ou o Termo de Confissão e Parcelamento de Dívida, para que esta possa, no caso de parcelamento, requerer a suspensão do processo de execução fiscal pelo prazo nele previsto para o seu integral cumprimento, sem prejuízo do seu posterior prosseguimento, no caso de ocorrer a situação prevista

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

no § 4º do artigo 2º desta Lei.

Art. 6.º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão a conta de dotação própria, consignada em orçamento, suplementada se necessário.

Art. 7.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Valentim Paulo Viola", 31 de maio de 2021.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA

Prefeito do Município

Registrada e Publicada:

REGINALDO ADERSON VIOTA BARRETOS

Secretário Municipal de Governo e Administração

Decretos

Decreto nº. 8.513, de 27 de maio de 2021.

Que incorpora ao patrimônio público do Município de Jales bem móvel recebido em doação sem encargos.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales, SP, no uso de minhas atribuições legais etc.;

Considerando o Termo de Entrega de Materiais, do dia 17 de março de 2021, da Delegacia de Polícia Federal em Jales/SP.

Considerando que o Município de Jales recebeu em doação sem encargos o veículo FIAT SIENA, HLX FLEX, MODELO 05, PLACA CPV0298, ANO/MODELO 2005/2005, RENAVAM 00852477236, COR VERDE, da Delegacia de Polícia Federal em Jales/SP, para ser utilizado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Infraestrutura e Mobilidade Urbana do Município de Jales.

DECRETO:

Art. 1.º Fica incorporado ao patrimônio público do Município de Jales/SP, o seguinte bem móvel recebido em doação, sem encargos, da Delegacia de Polícia Federal em Jales/SP:

I - FIAT SIENA, HLX FLEX, MODELO 05, PLACA CPV0298, ANO/MODELO 2005/2005, RENAVAM 00852477236, COR VERDE.

Art. 2.º Fica o Setor de Bens e Patrimônios autorizado a implementar os atos necessários para colocação de plaquetas de patrimônio no bem móvel identificado e caracterizado no Artigo 1º.

Art. 3.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Valentim Paulo Viola", 27 de maio de 2021.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA

Prefeito do Município de Jales

Registrado e Publicado:

REGINALDO ADERSON VIOTA BARRETOS

Secretário Municipal de Governo e Administração.

Decreto nº 8.516, de 31 de maio de 2021.

"Dispõe sobre a suspensão das aulas presenciais na rede municipal de ensino; e, autoriza a continuidade, facultativa, das aulas e atividades escolares presenciais e/ou híbridas, de forma gradativa, das instituições privadas nos segmentos de Educação Infantil (4 e 5 anos), Ensino Fundamental, Ensino Médio; das Escolas Filantrópicas de Ensino e dá outras providências".

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales, SP, no uso de minhas atribuições legais etc.;

Considerando que o Comitê de Enfrentamento à Epidemia do COVID-19, instituído pelo Decreto Municipal nº. 8.055, de 18 de março de 2020, em reunião realizada no dia 31 de maio de 2021, deliberou pela suspensão das aulas presenciais na rede municipal de ensino; e, continuidade facultativa das aulas e atividades escolares presenciais e/ou híbridas, de forma gradativa, das instituições privadas nos segmentos de Educação Infantil

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

(4 e 5 anos), Ensino Fundamental, Ensino Médio e das Escolas Filantrópicas de Ensino;

DECRETO:

Art. 1º. Ficam suspensas, até determinação em contrário, as aulas e atividades escolares presenciais, na rede municipal de ensino.

§ 1º- As atividades dos profissionais da educação no Município se darão na modalidade home office devido às condições atuais da pandemia, obedecendo as orientações da Secretaria Municipal da Educação;

§ 2º - A medida disposta no caput deste artigo não se aplica aos cursos superiores, técnicos e profissionalizantes da área da saúde.

Art. 2.º Permanece, até determinação em contrário, autorizado a continuidade facultativa das aulas e atividades escolares presenciais e/ou híbridas, de forma gradativa, das instituições privadas nos segmentos de Educação Infantil (4 e 5 anos), Ensino Fundamental, Ensino Médio; e, das Escolas Filantrópicas de Ensino, observadas as diretrizes do Plano São Paulo e as Resoluções da Secretaria de Educação.

Parágrafo único. Os estabelecimentos de Ensino Superior, deverão seguir o disposto nas diretrizes do Plano São Paulo e nas Deliberações CEE-SP.

Art. 3.º As instituições de ensino que vierem a descumprir quaisquer das restrições e normativas deste Decreto, estarão passíveis de sanções administrativas cabíveis pelo Município de Jales, como lavratura de notificação, multas pecuniárias e até mesmo a suspensão e cassação do alvará e licença de funcionamento do estabelecimento, com sua consequente interdição, e demais cominações legais.

Parágrafo único. A fiscalização do fiel cumprimento das disposições traçadas neste Decreto ficará a cargo, conjunto ou separadamente, da Vigilância Sanitária Municipal e Fiscais de Posturas do Município.

Art. 4.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Valentim Paulo Viola”, 31 de maio de 2021.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA

Prefeito do Município

Registrado e Publicado:

REGINALDO ADERSON VIOTA BARRETOS

Secretário Municipal de Governo e Administração

Portarias

PORTARIA Nº. 397/2021

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais,

Considerando o Requerimento da Servidora Ana Carolina Lima Amador, protocolado sob o nº. 9199/2021, de 14/05/2021, que solicita com fundamento no artigo 147 da Lei Complementar Municipal nº. 16/1993, autorização para que a mesma seja cedida, sem prejuízos dos vencimentos e demais vantagens do cargo, para prestar serviços junto ao grupo de Vigilância Epidemiológica XXX – Jales, do Centro de Vigilância Epidemiológica “Prof. Alexandre Vranjac”, da Coordenadoria de Controle de Doenças;

Considerando o Ofício da Secretaria Estadual de Saúde, de 10 de março de 2021, protocolado sob o nº. 5563/2021, de 05/04/2021, aceitando a cessão da servidora acima citada, da Prefeitura do Município de Jales, sem prejuízos de seus vencimentos e demais vantagens do cargo, para prestar serviços junto ao grupo de Vigilância Epidemiológica XXX – Jales, do Centro de Vigilância Epidemiológica “Prof. Alexandre Vranjac”, da Coordenadoria de Controle de Doenças;

RESOLVO:

Art. 1.º Ceder, a pedido, a Servidora ANA CAROLINA LIMA AMADOR, RG 20.356.609-9, Enfermeira, da Secretaria Municipal de Saúde para prestar serviços junto ao grupo de Vigilância Epidemiológica XXX – Jales, do Centro de Vigilância Epidemiológica “Prof. Alexandre Vranjac”, da Coordenadoria de Controle de Doenças, sem prejuízos dos vencimentos e demais vantagens do

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES
Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017
www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

cargo, a partir de 1 de junho de 2021, até determinação em contrário.

Art. 2.º Revogar o artigo 5º da Portaria Municipal nº. 325, de 08 de abril de 2021.

Dê-se Ciência, Registre-se e Cumpra-se.

Paço Municipal "Valentim Paulo Viola", 14 de maio de 2021.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA

Prefeito do Município

Registrada e Publicada:

REGINALDO ADERSON VIOTA BARRETOS

Secretário Municipal de Governo e Administração

PORTARIA Nº. 416/2021

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, etc.,

RESOLVO exonerar, a pedido, o Doutor ALEXIS SHIGUERU KITAYAMA, RG 8.797.786-2, Secretário Municipal de Saúde, a partir desta data.

Dê-se Ciência, Registre-se e Cumpra-se.

Paço Municipal "Valentim Paulo Viola", 31 de maio de 2021.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA

Prefeito do Município

Registrada e Publicada

REGINALDO ADERSON VIOTA BARRETOS

Secretário Municipal de Governo e Administração.

Editais

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Nos termos da Lei, ficam convocados os Conselheiros Municipais de Assistência Social que compõem o Conselho Municipal de Assistência Social para a 357ª (Tricentésima Quinquagésima Terceira) Reunião Ordinária a ser realizada em 02 de junho de 2021 às 08h30min através de vídeo conferência, segundo orientações a cerca da pandemia do Coronavírus – COVID-19, em que será discutida a pauta como segue, para deliberar sobre a seguinte Ordem:

1- Abertura;

2- Leitura e Aprovação da Ata 355ª;

3- Aprovação da Análise das Prestações de Contas Conclusivas do Terceiro Setor referente aos Termos de Colaboração firmados em 2020;

4- Aprovação do Plano de Trabalho referente à Reprogramação do saldo remanescente ano 2020: IGD SUAS - CREAS;

5- Ofício nº 531 referente à visita OSC AACAJ;

6- X Conferência Municipal da Assistência Social; 7- Informes Gerais;

8- Encerramento.

Jales - SP, 31 de maio de 2021.

JOÃO ROBERTO DA ROCHA

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Jales

Conselhos Municipais

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA

CMDCA de Jales

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Fundado em, 23 de junho de 1991 / Lei nº. 2949, de 22 de Agosto de 2005
CNPJ: 00.704.749/0001-10 - CMDCA **CNPJ: 22.008.162/0001-46 - FMIJ**

Aos vinte e seis dias do mês de maio de dois mil e vinte e um **(26/05/2021)**, atendendo ao Edital de CONVOCAÇÃO **nº. 009/2021**, de 24/05/2021, reuniram-se os cidadãos jalesenses através de vídeo conferência, atendendo a recomendação para que se evite aglomerações e assim possa combater a pandemia do COVID-19, para instalar a **SPE - Sessão Plenária Extraordinária - do CMDCA** de Jales - SP. **Item Primeiro – Abertura:** Verificado o número de assinaturas pela Conselheira Presidente Cléia Dias, constatou a presença dos conselheiros abaixo identificados, o que corresponde ao quórum mínimo legal, dando início a SPE. **Item Segundo – Apresentação da restituição de nota fiscal paga com recurso do Fundo Municipal da Infância e Juventude e deliberação acerca do repasse a Secretaria Municipal de Saúde:** Foi apresentado a todos os Conselheiros o demonstrativo bancário da restituição através de transferência bancária no dia 21/05/21 do Fundo Municipal da Saúde - FMS para o Fundo Municipal da Infância e Juventude - FMIJ, no valor de R$3.257,42 (três mil, duzentos e cinquenta e sete reais e quarenta e dois centavos), o qual havia sido utilizado para pagamento da nota nº 17094 a empresa Passos Comercial Hospitalar Eireli, através do Empenho 2566 de 29/03/21 e, devido ao atraso da transferência do recurso do FMIJ para o Fundo Municipal de Saúde, a qual já havia sido aberta Ficha 93 - gestão saúde - ações de saúde estruturação, o recurso ainda estava vinculado ao FMIJ. Com relação a deliberação do repasse a Secretaria Municipal de Saúde, a qual já havia sido aprovada anteriormente em reunião do colegiado em 10/03/21 e, solicitado crédito adicional, publicado no Diário Oficial, este colegiado, exceto as representantes da Secretaria Municipal de Saúde, por serem partes interessadas, votam e aprovam por unanimidade a transferência do recurso para o Fundo Municipal de Saúde para que seja cumprido o Plano de Trabalho de 2020 e a licitação já em andamento. Fica a presidente autorizada a emitir resolução normatizadora. **Item Terceiro: Eleição da Secretária do Conselho:** A presidente explicou que a ex-secretária e conselheira Larissa Parra, representante da APAE expediu ofício informando seu desligamento do Conselho e informando a nova representante da OSC, por esta razão seria necessário a eleição de uma nova Secretária para compor a Diretoria do CMDCA, neste sentido os conselheiros por unanimidade elegeram a conselheira Aline Alves de Oliveira, representante da Saúde, para Secretária. Sem mais assuntos a serem tratados, a presidente deu por encerrada a sessão, onde estiveram presentes os conselheiros abaixo relacionados:

Membros do CMDCA	Titular Suplente	Representantes	Presente Ausente
Secretaria Municipal de Educação	T S	Valéria Altimari Alonso Adriana Feliciano Merotti	P A
Secretaria Municipal de **Saúde**	T S	Rubia Carla de Paula Pirani Aline Alves de Oliveira	P P
Secretaria Municipal de **Assistência Social**	T S	Luana Lourenço da Silva Daniela Cristina Martins de Oliveira Nunes	A A
Secretaria Municipal de **Esportes**, Cultura e Turismo	T S	Delcio José Miorini Maria Odete Custódio	A A
Procuradoria Geral do Município	T S	Silvana Licia P. dos Santos Rosana Moraes Pivoto	P A

CMDCA de Jales

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Fundado em, 23 de junho de 1991 / Lei nº. 2949, de 22 de Agosto de 2005
CNPJ: 00.704.749/0001-10 - CMDCA **CNPJ: 22.008.162/0001-46 - FMIJ**

Associação de Apoio a Criança e ao Adolescente de Jales – **AACAJ**	T	Leandro Andrade da Silva	P
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Jales – **APAE**	T	Cristiani Aparecida de Moura Santos	P
Associação de Pais e Amigos do Futsal de Jales – **APAFUJ**	S	Bismark J. Kuwakino	A
Soc. Ass. E Cultural da Região da Alta Araraquarense – **SACRA**	T	Cléia Dias	P
Consorcio Intermunicipal de DCA do Noroeste Paulista – **CORECA**	T	Larissa Landulfo dos Santos	P

Eu, Rubia Carla de Paula Pirani, Conselheira representante da saúde o CMDCA, que secretariei a reunião, assino junto com a Presidente Cléia Dias, para que a presente ata produza os efeitos de Lei. Nada Mais. Ata lida, corrigida e aprovada por unanimidade na sessão plenária de 26/05/2021.

CLÉIA DIAS
Conselheira Presidente do CMDCA

RUBIA CARLA DE PAULA PIRANI
Secretária do CMDCA

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

RESOLUÇÃO N° 007 DE 28 DE MAIO DE 2021

Regulamenta repasse a Secretaria Municipal de Saúde do Município.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE,

CONSIDERANDO a Lei nº 2.949 de 22 de agosto de 2005;

CONSIDERANDO a Resolução nº 005 de 22 de agosto de 2016 do Regimento Interno do CMDCA;

CONSIDERANDO Sessão Plenária Extraordinária no dia 19 de maio de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica autorizado à abertura de repasse ao Poder Público à Secretaria Municipal de Saúde, para o ano de 2021, referente os recursos oriundos do Fundo Municipal da Infância e Juventude de Jales.

Art. 2º - É objeto do repasse ao Poder Público não podendo ser apresentado outro objeto para o presente:

I - Projetos na área da Atenção primária a saúde no âmbito do município de Jales, relativas a custeio e investimento no enfrentamento ao coronavirus - COVID-19 na tentativa de minimizar os efeitos adversos.

Art. 3º - Foi apresentado a este colegiado conforme recomendação do Ministério Público, do ano anterior, o projeto da Secretaria Municipal de Saúde de Jales o valor de R$ 244.661,47 (duzentos e quarenta e quatro mil seiscentos e sessenta e um reais e quarenta e sete centavos).

Art. 4º - Justifica-se que este colegiado seguiu e acatou as recomendações do Ministério Público considerando que a Resolução 137 de 21 de janeiro de 2010 do CONANDA estabelece no art. 15, inciso I, a possibilidade de aplicação de recursos do Fundo municipal das crianças e adolescentes no desenvolvimento de programas e serviços complementares, e estabelece ainda que “Deve ser vedada a utilização dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente para despesas que não se identifiquem diretamente com a realização de seus objetivos ou serviços determinados pela lei que o instituiu, exceto em situações emergenciais ou de calamidade pública previstas em lei. Esses casos excepcionais devem ser aprovados pelo plenário do Conselho dos Direitos da criança e do adolescente, resguardando-se saldo necessário ao atendimento das finalidades ordinárias do fundo, considerando ainda o processo licitatório nº 194/2020, pregão eletrônico nº116/2020, com contrato firmado com 11 (onze) empresas.

Art. 6º - O projeto terá vigência até dezembro de 2021, uma vez que os decretos estadual nº 64.879, de 20 de março de 2020 e municipal nº 8.069, de 23 de março de 2020 não estipularam prazo de vigência do estado de Calamidade Pública, conforme parecer 093/2021 da procuradoria geral do município de Jales.

Art. 7º - A proposta apresentada foi aprovada por unanimidade por este colegiado, que deverá dar andamento nos processos burocráticos e despacho a administração pública.

Art. 8º - O Gestor da Parceria será nomeado por meio de portaria pelo Prefeito do município.

Art. 9º - Todas as ações realizadas devem estar de acordo com as legislações vigentes. O valor de repasse pode ser realizado em parcela única.

Art. 10º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉIA DIAS

PRESISENTE DO CMDCA

Instituto Municipal de Previdência Social de Jales - IMPS

Atos de Pessoal

Aposentadoria

Portaria nº. 26, de 27 de maio de 2021

Que aposenta servidor municipal

Claudir Balestreiro, Superintendente do IMPS - Instituto Municipal de Previdência Social, no uso de suas atribuições legais, etc.,

RESOLVE:

Art. 1º - FICA APOSENTADO POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS, nos

termos do artigo 6º da Emenda Constitucional 41/2003 e no artigo 39 da Lei Municipal nº 18/93, com o tempo total de contribuição de 32 (trinta e dois) anos, 10 (dez) meses e 22 (vinte e dois) dias a servidora ENEIDE LIVORATTI, RG: 12.143.079 SSP/SP e CPF: 019.020.578-48, no cargo de Oficial Administrativo, Padrão “J”, Referência “11”, acrescido do percentual de 2,75% por decisão judicial referente à defasagem da conversão da U.R.V, Adicional de Tempo de Serviço 30%, Gratificação de Nível Superior de 10% e 7ª parte, do quadro permanente da Prefeitura Municipal de Jales.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito a partir de 01 de junho de 2021.

Claudir Balestreiro

Superintendente do IMPS Jales

Registrado e Publicado Conforme Imprensa Oficial Municipal

Paulo Francisco Moreira de Castro

Escriturário/IMPS